



GABINETE DO VEREADOR GIL FERREIRA (PSB)

PROJETO DE LEI /2025

Ementa: Dispõe sobre o atendimento domiciliar por cuidadores de idosos e sobre a capacitação de cuidadores, bem como, da atuação destes profissionais nas UBS do município de Caruaru.

Art 1 ° Fica instituídas as bases para a elaboração da política municipal para contratação de cuidadores nas UBS, assim como, para disponibilizar cuidadores nos domicílios de pessoas idosas.

2º Para efeito dessa lei são adotados as seguintes definições:

I- Cuidador de idoso: é a pessoa que presta cuidados a uma pessoa idosa de forma remunerada ou voluntária temporária ou permanente com o objetivo de ajudar o idoso a manter a sua autonomia independência e bem-estar.

II- O cuidador auxilia com a higiene pessoal, banho, troca de fraldas, cuidados com as unhas e a boca, ajuda com alimentação, com preparação de refeições e acompanhamento do idoso durante as refeições, com a mobilidade, nas consultas medicas, tomar sol e fazer exercícios, oferecendo apoio, companhia e encorajamento entre outras atividades para facilitar a vida das pessoas idosas.

III- O cuidador deve ser pessoa qualificada, observadora, paciente, tolerante, estando motivado para cuidar com responsabilidade do dia a dia e da saúde do idoso.



Art. 3º A política municipal de uso e disponibilização de cuidadores buscará o atendimento dos seguintes objetivos:

I- Garantia e criação de um quantitativo de funcionários remunerados pelo Poder municipal para auxiliar as famílias de idosos ou idosos que não tenham familiares para cuidar da sua saúde e para lhe fazer companhia no dia a dia.

II- Promover a formação dos profissionais na área de saúde, assegurando a capacitação acerca dos cuidados necessários para com os idosos, o acolhimento aos pacientes cujo tratamento se faz necessário de um cuidador.

III- Atendendo as normas contidas na constituição federal de 1988 e do código da pessoa idosa

Art. 4º - Poder Público Municipal visando assegurar a efetividade desta lei poderá realizar as seguintes ações administrativas além de outras que julgar adequadas:

I - Formação destinada aos profissionais de saúde, em especial das UBS do Município

II- Celebrar parcerias com entidades filantrópicas ou ainda universidades e organizações não governamentais.

5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Caruaru 12 de fevereiro de 2025

GIL FERREIRA - PSB

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos idosos prevê o direito à convivência familiar e ressalta a obrigação da comunidade e do Poder Público em assegurar para estes a efetivação do direito à saúde, à vida, a educação, entre outros, além disso as instituições de saúde devem atender as necessidades dos idosos promovendo a capacitação e treinamento de profissionais, orientando e capacitando os cuidadores familiares.

Buscamos com esse projeto, contribuir com um novo olhar para os cuidadores de idosos, minimizando a invisibilidade da dedicação prestada por esses profissionais que assume o compromisso de ser responsável por um dever que na legislação vigente é da família, da comunidade e do Estado, conforme está no Estatuto do Idoso, Lei 8.213/91, nas políticas nacionais do idoso e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a constituição Federal.

É notório que nos últimos anos a quantidade de indivíduos que atinge a terceira idade no país vem aumentando, existindo um aumento da expectativa de vida em decorrência da queda da fecundidade, dos avanços tecnológicos, das novas vacinas e que por consequente ocasionou uma explosão demográfica, entre os países mais populosos, o Brasil aumenta o intenso processo de envelhecimento populacional,

No que diz respeito aos inúmeros problemas que afetam a vida dos idosos, um dos mais recorrentes é a perda da independência na realização de atividades cotidianas, essa incapacidade funcional ocorre devido a não adaptação desses indivíduos ao processo de envelhecimento e ao meio no qual são inseridos. O Brasil, país em desenvolvimento, ainda não está preparado para suprir a necessidade dos idosos sobretudo as garantias dadas pelo Estatuto do Idoso.

É preciso ressaltar que o processo de envelhecimento é heterogêneo, ou seja, cada idoso vivencia essa fase de vida de maneira diferente com influência de vários aspectos como saúde, educação e condições econômicas, além disso muitos idosos



são acometidos por doenças e estas são vistas no sistema capitalista apenas no aspecto biológico, não levando em consideração as experiências e vivências a situação socioeconômica cultural e psicossocial desses indivíduos

O cuidador é a pessoa que tem a capacidade de cuidar do idoso, que apresenta limitação para executar suas tarefas diárias, sendo remunerado, além disso, o cuidado com o idoso, requer uma atenção especial, pois, cuidar é um ato de assistir alguém ou prestar-lhe serviços quando este necessita, é uma atividade complexa, com dimensões éticas, psicológicas, sociais e que também tem seus aspectos clínicos, técnicos e comunitários.

A política nacional do idoso institui que deve ser feita a capacitação de profissionais para atender as necessidades de saúde do idoso, de modo que o cuidador também se insere nesse contexto, o processo para qualificação do cuidador torna-se complexo, pois vai depender de uma série de ações, como por exemplo: as leis que amparam esses profissionais e de investimentos de instituições.

De acordo com o IBGE, em 2023, 15,6% da população brasileira tinha 60 anos ou mais, o que corresponde a cerca de 33 milhões de pessoas. Esse número representa um aumento de 8,7% para 2000, quando a proporção de idosos era menor. A população idosa superou a faixa etária de 15 a 24 anos, sendo a primeira vez que isso acontece no Brasil.

O IBGE estima que até 2070, um terço da população brasileira terá mais de 60 anos. Desta forma, temos que buscar Políticas Públicas voltadas para os Idosos, solicitamos aos nobres colegas da Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 12 de fevereiro de 2025

GIL FERREIRA - PSB

VEREADOR